

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 31.895.683/0001-16 - NIRE 35300119339

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08/08/2022.

Data: 08/08/2022, às 10h. **Local:** Sede Social do Banco Industrial do Brasil S.A. ("Emitente"), na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.703 – CEP 04543-901 - Vila Nova Conceição SP/SP.

Presença: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Convocação:** Dispensada a convocação em razão do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 17º, §2º, do Estatuto Social. **Mesa:** Presidente: Carlos Alberto Mansur; Secretário: Eduardo Barcelos Guimarães. **Ordem do Dia:** De acordo com o disposto no artigo 20, alínea (xv), do Estatuto Social, deliberar sobre: 1. A realização da 3ª emissão pública de letras financeiras, pelo Banco Industrial do Brasil S.A. ("Companhia" ou "Emitente"), em até 2 séries, no montante de até R\$ 250.000.000,00 ("Emissão" e "Letras Financeiras", respectivamente), nos termos da Lei nº 12.249/2010, conforme alterada ("Lei nº 12.249") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24/03/2022, conforme alterada ("Resolução CMN nº 5.007"), as quais serão distribuídas publicamente nos termos da Lei nº 6.385/1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 8/2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à distribuição pública das Letras Financeiras ("Oferta"); 2. A autorização à diretoria do Emitente para: (a) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração do Instrumento de Emissão (conforme definido abaixo) e do DIE (conforme definido abaixo), bem como de todos os demais documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e seus eventuais aditamentos; (b) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão e da Oferta não estabelecidos nesta reunião; e (c) formalizar a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob regime de melhores esforços de distribuição, e demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o escriturador (caso referido serviço seja prestado por terceiro que não o Emitente), o agente de letras financeiras, os assessores legais, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a agência de rating, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; 3. A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima; e 4. Outros assuntos de interesse dos conselheiros de administração. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 1. A realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio de Instrumento Particular da 3ª Emissão para Distribuição Pública de Letras Financeiras do Banco Industrial do Brasil S.A. ("Instrumento de Emissão"), bem como divulgadas nos termos do documento de informações essenciais de letras financeiras, elaborado nos termos do Anexo B da Resolução CVM 8 ("DIE"): (i) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pelo Emitente com a Emissão serão integralmente utilizados no curso ordinário dos negócios do Emitente. (ii) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Letras Financeiras serão depositadas para negociação no mercado primário e secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), operacionalizado e administrado pela B3, observado que: (a) a liquidação financeira das Letras Financeiras será realizada na conta B3 do Emitente, ou mediante depósito de recursos na conta do Emitente indicada no contrato de distribuição; (b) a custódia eletrônica das Letras Financeiras será realizada na B3; e (c) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. (iii) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª emissão de letras financeiras do Emitente para distribuição pública. (iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 250.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado o disposto no item (vi) abaixo. (v) **Séries:** A Emissão será realizada em até 2 séries (cada uma "Série"), no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Letras Financeiras alocada em cada Série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, nos termos do Instrumento de Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). (vi) **Quantidade:** Serão emitidas, no mínimo, 3.000 Letras Financeiras ("Quantidade Mínima da Emissão") e, no máximo, 5.000 Letras Financeiras ("Quantidade Máxima da Emissão"), sendo que a quantidade de Letras Financeiras alocada em cada Série será apurada após Procedimento de Bookbuilding, através de Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada Série, mas respeitando-se a Quantidade Mínima da Emissão. (vii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de cada Letra Financeira, na Data de Emissão, será de R\$ 50.000,00 ("Valor Nominal Unitário"). (viii) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será aquela estipulada no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão"). (ix) **Forma:** As Letras Financeiras serão emitidas exclusivamente sob a forma escritural, em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3, sem emissão de certificados. (x) **Espécie:** As Letras Financeiras serão uma dívida quirográfica e não possuirão cláusula de subordinação. (xi) **Convertibilidade:** As Letras Financeiras não serão convertíveis em ações de emissão do Emitente. (xii) **Preço de Subscrição e Forma de Pagamento:** As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da respectiva subscrição ("Data de Subscrição"), durante o Prazo de Colocação (conforme definido no Instrumento de Emissão), observado o período de no mínimo 24 meses entre a integralização e o vencimento, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à B3. O preço de subscrição das Letras Financeiras será o seu Valor Nominal Unitário. (xiii) **Prazo e Data de Vencimento:** **Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª série.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos a serem previstos no Instrumento de Emissão, e observada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido no Instrumento de Emissão), as Letras Financeiras da 1ª Série terão prazo de vencimento de 24 meses e 10 dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série"). **Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª série.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos a serem previstos no Instrumento de Emissão, e observada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, as Letras Financeiras da 2ª Série terão prazo de vencimento de 36 meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série, "Data de Vencimento". (xiv) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente. (xv) **Remuneração:** **Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis (conforme termo definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 1,70% ("Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série"). A Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, observados os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas – CDBs, Dis, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB – Cetip21", disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>), de acordo com a fórmula a ser descrita no Instrumento de Emissão. **Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida de um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 1,90% ("Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série") e, em conjunto com a Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série, "Remuneração". A Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, observados os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas – CDBs, Dis, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB – Cetip21", disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>), de acordo com a fórmula a ser descrita no Instrumento de Emissão. (xvi) **Pagamento e Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Letras Financeiras, bem como a quaisquer outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas pelo Emitente no âmbito do Instrumento de Emissão, serão efetuados pelo Emitente, sem aplicação de qualquer dedução (exceto eventuais deduções previstas em leis tributárias) ou compensação nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil"), e por meio dos procedimentos adotados pela B3. (xvii) **Pagamento do Valor Nominal Unitário de ambas as Séries:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de, se assim permitido nos termos do Instrumento de

Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido no Instrumento de Emissão), vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, (a) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série será amortizado em 1 única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série; e (b) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série será amortizado em 1 única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série. (xviii) **Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras de ambas as Séries:** A Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série será paga integralmente na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série; e (b) Letras Financeiras da 2ª Série será paga integralmente na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série, exceto em caso de pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, se assim permitido nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Instrumento de Emissão. (xix) **Aquisição Facultativa:** Uma vez que as Letras Financeiras serão emitidas sem cláusula de subordinação, o Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras, desde que por meio de mercado de balcão organizado, operacionalizados e administrados pela B3, para efeito de permanência em tesouraria e venda posterior, observadas as restrições impostas pelo artigo 10 da Resolução CMN nº 5.007. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado prudencial, nos termos da Resolução do CMN nº 4.950/2021, conforme alterada, e do mesmo conglomerado econômico do Emitente ou por demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Emitente devem ser consideradas no cálculo do limite de que trata este item, nos termos do artigo 10, § 2º, da Resolução CMN nº 5.007. As Letras Financeiras objeto do procedimento descrito acima poderão: (a) permanecer em tesouraria do Emitente; ou (b) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CMN nº 5.007. As Letras Financeiras, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Letras Financeiras. (xx) **Resgate Antecipado, Amortização Antecipada e Recompra:** Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 5.007, é vedado o resgate antecipado, total ou parcial, das Letras Financeiras, antes da respectiva Data de Vencimento, observado que a vedação não será aplicável se o Emitente efetuar o resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra Letra Financeira de sua emissão, observado o artigo 5º, §1º, da Resolução CMN nº 5.007. Não poderá ser realizada amortização extraordinária das Letras Financeiras pelo Emitente. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 5.007, a troca de Letras Financeiras está sujeita a: (a) proibição de troca de Letras Financeiras com previsão de cláusula de subordinação, por Letras Financeiras sem previsão de cláusula de subordinação; (b) proibição de troca por Letras Financeiras emitidas em prazo inferior a 12 meses; (c) resgate antecipado realizado por meio de mercado de balcão organizado; e (d) as Letras Financeiras colocadas em substituição ao título resgatado devem observar as seguintes características: (1) valor nominal unitário igual ou superior ao valor de mercado da Letra Financeira, deduzido das obrigações tributárias decorrentes da operação; (2) prazo de vencimento superior ao prazo remanescente do título resgatado, observado o prazo mínimo de 24 meses; e (3) mediante aprovação dos titulares das Letras Financeiras em Assembleia Geral, nos termos do Instrumento de Emissão. (xxi) **Repactuação:** As Letras Financeiras não serão objeto de repactuação programada. (xxii) **Garantias:** As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência, sendo uma dívida quirográfica, sem cláusula de subordinação. (xxiii) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Letras Financeiras, ocorrendo impuntalidade no pagamento pelo Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Letras Financeiras, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Emitente ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e (b) juros moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (xxiv) **Eventos de Crédito:** A ocorrência de qualquer dos eventos de crédito previstos no Instrumento de Emissão ("Eventos de Crédito"), observados a necessidade de notificação prévia ao Emitente e os respectivos prazos de cura, poderá ser considerada como um descumprimento efetivo do Emitente de suas obrigações assumidas no Instrumento de Emissão. Não obstante, a prerrogativa de as Letras Financeiras serem a ser consideradas como antecipadamente vencidas e exigíveis do Emitente, em sua totalidade, por seus titulares, encontra-se condicionada à verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado conforme o disposto no Instrumento de Emissão. (xxv) **Forma e Procedimento de Colocação:** As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública com dispensa de registro, nos termos da Resolução CVM 8 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Oferta, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob regime de melhores esforços de colocação, que organizará plano de distribuição ("Coordenador Líder"), tendo investidores em geral como público-alvo ("Investidores"), observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada observada a distribuição de, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão, conforme alocação a ser definida no âmbito do Procedimento de Bookbuilding. Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão não ser atingida, a Oferta e, portanto, as intenções de investimento serão canceladas. Caso haja Letras Financeiras, que não tenham sido integralizadas na Data de Emissão: (i) por questões operacionais (não atribuíveis ao Emitente); ou (ii) por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, o Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo não integralizado e as Partes poderão realizar um aditamento ao Instrumento de Emissão, sem necessidade de assembleia de titulares de Letras Financeiras, para prever (a) a emissão de nova série de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou (b) o cancelamento das Letras Financeiras não integralizadas. Se, ao final de até 10 Dias Úteis contados da Data de Subscrição, as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas, o Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo não integralizado. Neste caso, observada a Quantidade Mínima da Emissão: (i) o Emitente deverá cancelar este saldo, não havendo reservas antecipadas; e (ii) as Partes realizarão o aditamento ao Instrumento de Emissão para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas, com posterior divulgação de novo DIE prevendo tais alterações. (xxvi) **Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, para a definição, pelo Emitente, após discussão com o Coordenador Líder, (a) do Valor Total da Emissão; (b) da realização da Emissão em duas séries ou em série única; (c) da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série e da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável; e (d) da quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série e da quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável ("Procedimento de Bookbuilding"). (xxvii) **Demais Características:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão no Instrumento de Emissão e no DIE. 2. A autorização à diretoria do Emitente para (a) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração do Instrumento de Emissão e do DIE, bem como de todos os demais documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, e seus eventuais aditamentos; (b) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão e da Oferta não estabelecidos nesta reunião; e (c) formalizar a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob regime de melhores esforços de distribuição, e demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o escriturador (caso referido serviço seja prestado por terceiro que não o Emitente), o Agente de Letras Financeiras, os assessores legais, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a agência de rating, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços. 3. A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, sendo certo que nenhuma outra aprovação societária será necessária, por parte do Emitente, para a realização da Emissão e da Oferta, nos termos do estatuto social do Emitente e da legislação vigente. 4. Não houve outros assuntos de interesse dos conselheiros de administração. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta Ata, em forma de sumário que, lida e achada conforme, foi por todos os membros assinada. SP, 08/08/2022. **Presença:** Membros do Conselho de Administração: **Carlos Alberto Mansur; Eduardo Barcelos Guimarães; Nelson Ambrá Castro Júnior; Enrique José Zaragoza Duñá.** Assinaturas: Presidente: Carlos Alberto Mansur; Secretário: Eduardo Barcelos Guimarães. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio do emitente. **Carlos Alberto Mansur** - Presidente; **Eduardo Barcelos Guimarães** - Secretário. JUCESP nº 419.228/22-6 em 17/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.